

## PORTARIA PRESI Nº 73/2025

O PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite), no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará através do Decreto Estadual nº 34.097/2021.

CONSIDERANDO que a utilização do NUP gerado pelo Suite é obrigatória para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, observadas as regras de implantação estabelecidas pelo órgão gestor do sistema, nos termos da legislação estadual vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão documental e administrativa, promovendo maior eficiência, transparência e segurança nos processos internos e externos da CEASA/CE;

CONSIDERANDO que todos os setores da Companhia contam com colaboradores devidamente capacitados para operar o SUITE – Sistema Único de Tramitação Eletrônica do Governo do Estado do Ceará;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 19 de maio de 2025, a obrigatoriedade de tramitação processual, via SUITE – Sistema Único de Tramitação Eletrônica do Governo do Estado do Ceará, de todos os documentos (pedidos/requerimentos/solicitações), sejam de natureza interna ou externa, que forem protocolados juntos à CEASA-CE.

Art. 2º É de responsabilidade de cada setor e de seus respectivos empregados/colaborador-servidor assegurar o correto uso do sistema SUITE, observando os fluxos, prazos e procedimentos estabelecidos para cada tipo de processo.

Art. 3 O descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a comunicação à chefia imediata para as providências cabíveis.

§1º Em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar com vistas à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Excepcionalidades à utilização do SUITE deverão ser previamente requeridas de modo justificado e autorizadas pela Presidência da CEASA/CE, sob pena de anulação e arquivamento do procedimento autuado em sistema diverso.

Art. 5º Estabelecer que, a partir de 19 de maio de 2025, o uso da ferramenta CAP (Controle Administrativo de Protocolo) será finalizado para o início de novos processos. A partir dessa data, a ferramenta ficará disponível apenas para o acompanhamento dos processos já existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Maracanaú(CE), 30 de abril de 2025.

Hebert dos Santos Lima  
Diretor Presidente